



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4732/2022**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
 DE LEI Nº 7831/2021 QUE ALTERA A LEI
 Nº 7.559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017,
 QUE DISPÕE SOBRE A
 OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO
 DE BOMBEIRO CIVIL PELOS
 ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do projeto de lei nº 7831/2021, passando a vigorar com a
 seguinte redação:**

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, XIX, X, XI, XII, XIII e parágrafo único ao
 artigo 2º da Lei nº 7.559/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VII – Edificações privadas que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou
 arquivo;

VIII – Edificações residenciais coletivas;

XIX – Edificações comerciais;

X – Edificações hospitalares, laboratoriais e demais unidades de saúde;

XI – Templos religiosos, igrejas e clubes com mais de 200 (duzentas) pessoas;

XII – Eventos esportivos com mais de 200 (duzentas) pessoas;

XIII – Qualquer estabelecimento de reunião educacional;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatória, em
 todos os edifícios públicos, a presença de Bombeiros Profissionais Civis.

**Art. 2º Fica alterado o artigo 5º do projeto de lei nº 7831/2021, passando a vigorar com a
 seguinte redação:**

Art. 5º Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, XIX e X ao artigo 3º da Lei nº 7.559/2017,
 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VII – Edificações privadas que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou arquivo: estabelecimento responsável pela guarda e/ou exposição de obras com valor histórico como galerias, museus, bibliotecas e teatros;

VIII – Edificações residenciais coletivas: empreendimentos destinados a moradia da população;

XIX – Edificações comerciais: empreendimentos destinados a comercialização de produtos ou prestação de serviços; e

X – Edificações hospitalares, laboratoriais e demais unidades de saúde: empreendimentos destinados ao atendimento da população para realização de atendimentos, consultas, exames, internações ou qualquer outro procedimento médico.

Art. 3º Fica alterado o artigo 7º do projeto de lei nº 7831/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, XIX, X, XI, XII, XIII, §1º e §2º ao artigo 4º da Lei nº 7.559/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

VI – Nos Campus Universitários, um profissional a cada 1000m² (hum mil metros quadrados);

VII – Nas edificações privadas que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou arquivo, um profissional a cada 1000m² (hum mil metros quadrados) de área construída;

VIII – Nas edificações residenciais coletivas, um profissional para cada edificação com 05 (cinco) pavimentos ou mais, cuja altura seja acima de 15m (quinze metros) do nível do logradouro público ou da via interior;

XIX – Nas edificações comerciais, um profissional para cada edificação com 04 (quatro) ou mais pavimentos, cuja altura seja acima de 30m (trinta metros) do nível do logradouro público ou da via interior;

X – Nas edificações hospitalares, laboratoriais e demais unidades de saúde, um profissional para cada edificação com 02 (dois) pavimentos ou mais, cuja altura seja acima de 12m (doze metros) do nível do logradouro público ou da via interior;

XI – Templos religiosos, igrejas e clubes, um profissional para cada 200 (duzentas) pessoas;

XII – Eventos esportivos, um profissional para cada 200 (duzentas) pessoas;

XIII – Qualquer estabelecimento de reunião educacional, um profissional para cada 200 (duzentas) pessoas;

XIV – Eventos privados em áreas públicas ou privadas, um profissional para cada 200 (duzentas) pessoas.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatória, em todos os edifícios públicos, a presença de ao menos 1 (um) Bombeiro Profissional Civil;

§2º Tratando-se de casas de shows, espetáculos ou cinemas, o Bombeiro Profissional Civil contratado deverá conhecer todo o Planejamento de Prevenção e

Combate a Incêndio do estabelecimento, estar no local no mínimo 02 (duas) horas

antes do início do evento e, ali permanecer até o final, em condições de atuar imediatamente quando necessário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca readequar o texto do projeto de lei proposto.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2022



YURI MOURA
Vereador